

RESOLUÇÃO CSA N.º 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o regulamento do Núcleo de Direitos Humanos das Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do Conselho Superior de Administração das Faculdades Ponta Grossa, Dra Julia Streski, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o **Regulamento do Núcleo de Direitos Humanos** das Faculdades Ponta Grossa, conforme o disposto na presente resolução:

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 1º O Núcleo de Direitos Humanos das Faculdades Ponta Grossa, tem a finalidade de integrar suas diferentes áreas de atuação para o desenvolvimento de ações em prol dos direitos humanos, assim como a consecução dos princípios e da Missão Institucional das Faculdades Ponta Grossa. O Núcleo de Direitos Humanos tem caráter eminentemente interdisciplinar e atuará de forma coletiva através de sua comunidade acadêmica e com a participação da comunidade externa, visando à garantia dos direitos fundamentais de todo ser humano.

Art. 2º O Núcleo de Direitos Humanos é composto pelos profissionais:

- I. Da Coordenação de Gestão Acadêmica;
- II. Da Assessoria Jurídica;
- III. Dos Coordenadores de Curso.
- IV. Representante Docente
- V. Representante Discente

Parágrafo Único - A Presidência do Núcleo de Direitos Humanos ficará a cargo de um representante da Assessoria Jurídica.

Art. 3º A organização do trabalho do Núcleo de Direitos Humanos será feita por meio de reuniões mensais, sendo necessária a presença de ao menos 50% dos representantes dos profissionais que o compõem.

CAPÍTULO II

DO PERFIL PROFISSIONAL DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 4º Quanto à indicação dos Profissionais que compõem o Núcleo de Direitos Humanos, exige-se que:

- I. O(s) representante(s) da Coordenação de Gestão Acadêmica sejam indicado(s) pela Direção Geral da Instituição;
- II. Da Assessoria Jurídica: deverão ser profissionais com formação específica em Bacharelado em Direito;
- III. Dos Coordenadores de Curso: deverão ser profissionais com formação específica nas áreas dos cursos de graduação da IES.
- IV- Do Representante Docente: deverá exercer a docência em algum dos cursos de graduação da IES.
- V- Do Representante Discente: deverá estar devidamente matriculado em um dos cursos de graduação da IES.

Parágrafo Único – Para compor o Núcleo de Direitos Humanos, o profissional deverá apresentar:

- I. Perfil de comprometimento com suas funções, envolvendo-se com responsabilidade, discrição e organização;
- II. Sensibilidade para compreender e auxiliar na execução de projetos voltados para a área de Direitos Humanos;
- III. Clareza diante de opções diversas, científicas, ideológicas e éticas;
- IV. Uma visão educacional que analisa, avalia e interpreta os fenômenos para tomada de decisão coerente de benefício coletivo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Núcleo de Direitos Humanos tem como objetivo:

- I. Fomentar a pesquisa em direitos humanos e divulgar a produção científica e o material didático produzido pelos membros do Núcleo ou de interesse do Núcleo;
- II. Contribuir para formação e capacitação em cidadania e direitos humanos;
- III. Promover o intercâmbio técnico-científico entre Faculdades, Universidades, Centros de pesquisas e de Ensino, e entidades de defesa e promoção em Direitos Humanos, públicos e privados, em nível nacional e internacional;
- IV. Colaborar na elaboração, apoio e execução da Política Institucional das Faculdades Ponta Grossa;

V. Contribuir, fomentar e colaborar na implementação e monitoramento de políticas públicas em cidadania e direitos humanos.

Art. 6º O Núcleo de Direitos Humanos será organizado de acordo com os seus grupos temáticos, da seguinte forma:

- I. Grupo Temático 01 – Diversidade Sexual, de Gênero e Étnica.
- II. Grupo Temático 02 – Ética, Cidadania e Transparência.
- III. Grupo Temático 03 – Diversidade Geracional.
- IV. Grupo Temático 04 – Necessidades Especiais.

Parágrafo único. O Núcleo de Direitos Humanos poderá deliberar sobre a criação de novos grupos temáticos.

Art. 7º O Núcleo de Direitos Humanos tem as atribuições distribuídas entre os Setores de Assessoria Jurídica, Coordenação de Gestão Acadêmica, Coordenações de Curso, Representante Docente e Discente.

§ 1º – De responsabilidade da Assessoria Jurídica - Presidência do Núcleo de Direitos Humanos:

- I- Implementar a estrutura necessária à atuação do Núcleo de Direitos Humanos;
- II - Proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Direitos Humanos;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Elaborar e enviar à Direção Geral, semestralmente, relatórios das atividades do Núcleo de Direitos Humanos;
- V - Zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo de Direitos Humanos;
- VI - Presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- VII - Representar o Núcleo de Direitos Humanos em eventos relacionados com as temáticas dos Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII- Zelar pelo cumprimento dos planos de metas do Núcleo de Direitos Humanos;
- IX - Acompanhar e fiscalizar as atividades do Núcleo de Direitos Humanos;

§ 2º – De responsabilidade das Coordenações de Curso:

- I. Orientar o acadêmico, para atendimento de suas necessidades específicas;
- II. Assessorar os acadêmicos nas questões relacionadas às atividades do Núcleo de Direitos Humanos;
- III. Executar programas/projetos de acordo com os seus grupos temáticos, da seguinte forma: Grupo Temático 01 – Diversidade Sexual, de Gênero e Étnica; Grupo Temático 02 – Ética, Cidadania e Transparência; Grupo Temático 03 – Diversidade Geracional e Grupo Temático 04 – Necessidades Especiais.
- IV. Facilitar as relações grupais no contexto de sala de aula;

- V. Acompanhar as ações desenvolvidas no seu curso em relação aos Direitos Humanos;
- VI. Estimular, orientar, buscar e acompanhar os projetos de Direitos Humanos dos seus respectivos cursos;

§ 3º – De responsabilidade do Membro Docente

- I. Desenvolver, conforme programação, atividades do Núcleo;
- II. Participar das atividades do Núcleo de Direitos Humanos;
- III. Ter assiduidade e frequência às reuniões do Núcleo de Direitos Humanos;

§ 4º – De responsabilidade do Membro Discente

- I. Desenvolver, conforme programação, atividades no Núcleo de Direitos Humanos;
- II. Ter assiduidade e frequência às reuniões do Núcleo de Direitos Humanos;
- III. Participar das atividades do Núcleo de Direitos Humanos;
- IV. Colaborar, sempre que solicitado, com as atividades do Núcleo de Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO

Art. 8º O Núcleo de Direitos Humanos, nas ações de ensino, articulará as atividades pertinentes às suas temáticas, no oferecimento de cursos na área dos direitos humanos, assim como na colaboração com o ensino, e ministrados pelos Centros Acadêmicos e pelos programas de pós-graduação.

Art. 9º O Núcleo de Direitos Humanos poderá elaborar e oferecer projetos de extensão, de pós-graduação, por iniciativa própria ou a pedido conforme a demanda para tal;

Parágrafo único. O Núcleo de Direitos Humanos das Faculdades Ponta Grossa deverá guardar registro de todas as suas atividades em local adequado e de acesso a qualquer membro da comunidade acadêmica, desde que formalmente solicitado.

Art. 10. O membro do Núcleo de Direitos Humanos da Faculdades Ponta Grossa que faltar deverá apresentar justificativa formal à coordenação, sob pena de registro de ausência não justificada.

Art. 11. As deliberações do Núcleo de Direitos Humanos terão caráter consultivo, cabendo emissão de parecer de suas decisões e encaminhamentos, que poderá se transformar em outros atos legais ou não, a critério da Direção Geral.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. As atividades referentes aos programas específicos deverão ser precedidas de projetos e após sua execução serão registradas por meio de relatórios parciais, se necessário, e final para a certificação dos participantes.

§ 1º - Projetos institucionalizados respeitarão o documento original, sendo desnecessária uma nova edição.

§ 2º - Os relatórios deverão ser elaborados a cada edição de projeto, sendo organizados em ordem cronológica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Núcleo de Direitos Humanos deverá buscar atender a legislação vigente, sendo necessário sua constante avaliação.

Art. 14. Os membros do Núcleo de Direitos Humanos das Faculdades Ponta Grossa não serão remunerados para tal.

Art. 15. A coordenação do Núcleo de Direitos Humanos das Faculdades Ponta Grossa poderá solicitar a Direção Geral a cedência de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do mesmo.

Art. 16. O presente Regulamento poderá ser modificado ou alterado, devidamente fundamentado, por proposição da coordenação do Núcleo de Direitos Humanos das Faculdades Ponta Grossa, ou pela Direção Geral.

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Julia Streski
Presidente do Conselho Superior de Administração
Faculdades Ponta Grossa